

Análise WAA/BSB nº. 01/2020

Trata-se de análise solicitada pela **Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (FENADSEF)** acerca do teor do Ofício CONAB Presi nº. 235, que trata da representação formulada pela ASNAB através do Ofício nº. 43 de 24.04.2020, ante as medidas tomadas pela citada empresa em relação a antecipação de férias de seu corpo funcional.

Em razão da consulta não comportar maior complexidade passamos a análise solicitada.

Primeiramente, registra-se que o Ofício CONAB Presi nº. 235, trata da antecipação de férias de seu corpo funcional, conforme autoriza a Medida Provisória nº. 927/2020.

Acitada Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

Correlacionando as regras contidas no Ofício em comento, com o texto legal da Medida Provisória nº. 927/2020, observa-se que os preceitos legais ali contidos também estão previstos na mencionada Medida Provisória.

Igualmente, em razão do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), a antecipação de férias individuais e a determinação de férias coletivas objetivam reduzir a circulação e a aglomeração de

peças nos ambientes de trabalho, medida necessária, visto que apenas o isolamento social é capaz de conter o avanço da moléstia que assola a raça humana, tal como amplamente orientado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Sendo assim, a menos que os preceitos legais dispostos tanto na MP nº. 927/2020 quanto no Ofício CONAB Presi nº. 235, não sejam cumpridos nos termos previstos, não há que se falar em ilegalidade.

Por fim e não menos importante, esta banca advocatícia orienta que os empregados atingidos por tais medidas, procurem as assessorias jurídicas das entidades de base para que analisem individualmente suas relações.

É o que temos a anotar.

Brasília, 06 de maio de 2020.

Wagner Advogados Associados

Bruno Conti Gomes da Silva
OAB/DF Nº. 44.300